

Recebe João Manuel



# Câmara Municipal de Guacuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: ..... 13/01/2.000

ASSUNTO: VETO Nº 001/2.000 - Voto Parcial às Emendas das Comissões de Finanças e Orçamento e de Justiça, apresentadas ao Projeto de Lei nº 070/99 - Estima a Receita e Fixa as Despesas para o Exercício de 2.000.

C Ó P I A

## AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e dois mil, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.



Prefeitura Municipal de Guaçuí  
Gabinete do Prefeito

**V E T O N° 001 / 2000**

Guaçuí, ES, 10 de janeiro de 2000.

Excelentíssimo Senhor

**ALVANY GOMES DE SIQUEIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí – ES

A P R O V A D O

Sala das Sessões 07/02/2000

  
Presidente

Senhor Presidente,

*Notação Única*  
*Aprovada de acordo com o*  
*Parer das Comissões Permanent*

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência, que, nesta data, e nos precisos termos do § 1º, do art. 51 c/c o art 70, VI, da Lei Orgânica do Município de Guaçuí, **VETEI, parcialmente**, a Emenda apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento, **no que se refere, especificamente, às dotações referentes às seguintes classificações orçamentárias e elementos de despesa :**

- \* **0301.03.07.020.2021** - Procuradoria Geral do Município – **3.1.32.00**
- \* **0701.10.60.325.1016** – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – **4.1.20.00**
- \* **0901.08.42.239.2033** – Secretaria de Educação e Cultura – **3.1.20.00** e **3.1.32.00**
- \* **0901.08.42.188.2032** – Secretaria de Educação e Cultura – **3.2.24.00**

Da mesma forma, **fica vetada também, a Emenda apresentada pela Comissão de Justiça aos artigos 6º e 7º do Projeto de Lei originário nº 070/99**, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício financeiro de 2000 e dá outras providências,

*JA*



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

### Gabinete do Prefeito

de minha iniciativa e votado por essa Colenda Casa de Leis, em Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 1999.

Assim procedi, por entender que tais emendas estão em plena desarmonia com os propósitos fundamentais que se pretendeu estabelecer no Projeto original.

É notório, o orçamento não pode aparecer como subproduto do planejamento nem da contabilidade. Na prática, deve operar como ferramenta de ligação entre os sistemas de planejamento e de finanças. Com isto, torna-se possível a operacionalização dos planos, porque os monetariza, isto é, coloca os planos em função dos recursos financeiros disponíveis. Desta forma, o orçamento permite que o planejador tenha os pés no chão, em face das disponibilidades dos recursos financeiros.

A proposta orçamentária contida no corpo do Projeto de Lei nº 070/99, valeu-se sobretudo da experiência comum e prática obtida pelo Executivo Municipal, no trato da questão orçamentária; podendo-se adotar como paradigmas, os próprios orçamentos anteriores, donde se pôde perceber as sobras de caixa e suas carências, as receitas e as despesas, e, daí, partir para a feitura de um planejamento orçamentário equilibrado financeiramente.

A idéia de um orçamento tecnicamente bem elaborado, deve partir do princípio de que as dotações previamente consignadas, devem fielmente atender os objetivos traçados, **sem déficits ou sobras, para todo o exercício financeiro, e não apenas para um trimestre ou semestre ou outro período que não seja todo o ano de 2.000.**

*AA*



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

### Gabinete do Prefeito

Assim é que, o orçamento do exercício financeiro de 2.000, apresentou-se fundamentalmente como um instrumento que o administrador municipal dispusesse para equacionar o futuro em termos analíticos e realísticos, como um curso de ação, um programa operacional, bem calculado e planejado.

As emendas, tal como postas, com a devida *venia*, surgem como empecilhos institucionais que dificultam a modernização dos métodos e o alcance das metas, políticas e programas anteriormente traçados pela Administração Pública do Município de Guaçuí, eis que obstrui a integração do binômio **planejamento-orçamento**, notadamente, a tônica hoje em dia, de maneira que as ações do Governo em benefício da população ficam seriamente comprometidas.

Como se compreende, o alcance dos programas de trabalho do Governo Municipal, está intimamente ligado à proposta orçamentária contida no bojo do Projeto original, sem as respeitáveis emendas citadas, de forma que o grande prejudicado com os cortes, não é figura do Chefe do Executivo, *longa manus* do povo, mas sim e sobretudo, toda a população do Município de Guaçuí, que se verá privada de uma melhor educação, saúde, condições de transporte, segurança, enfim, de uma melhor e sonhada qualidade de vida.

O Projeto de Lei de iniciativa do Executivo evidencia a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, baseado nas dotações orçamentárias ali consignadas.

É lógico também, que em dias de recessão, o rigorismo financeiro, os ajustes e a compressão de gastos devem povoar, dentro do possível, os orçamentos municipais. No entanto, tais cortes, devem ser **proporcionais e razoáveis, sem prejudicar a**



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

### Gabinete do Prefeito

**governabilidade da máquina administrativa**, tornando impraticável a concretização do programa de governo, pela consignação de dotações irrisórias. Nem tanto ao mar, nem tanto à terra.

Os cortes citados no pórtico deste veto, alguns deles atingindo o percentual de mais de 60%, tornam inviável a administração da máquina, e apenas contribuirão para aumentar a **burocratização do sistema**, forçando desnecessariamente o Executivo, por repetidas vezes, solicitar autorização legislativa para a abertura de créditos suplementares, o que sabidamente, não constitui a melhor e mais recomendada técnica. Ora, se é notório e matematicamente certo que a dotação consignada não irá, no curso do exercício financeiro, atender as necessidades do Governo, e se a Lei de Orçamento, modernamente, deve conter a integração entre o planejamento e a contabilidade de todo o exercício financeiro, pergunta-se, por que o enxugamento excessivo das dotações? Inevitavelmente, a persistir tais emendas, estaremos diante de um orçamento totalmente deficitário. É bom que se frise, que por princípio, **as leis orçamentárias não devem aprovar orçamentos deficitários**, sob pena de inviabilizar o bom funcionamento da máquina administrativa.

Compulsando as emendas apresentadas, é de se notar que incidiram cortes sobre o consumo básico de determinadas pastas. O Município, em que pese não ser aconselhável, pois atrapalha o progresso da cidade, pode sobreviver sem investimentos, que constituem aspirações, mas não pode sobreviver sem dotação que atenda às suas necessidades básicas

SA



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

### Gabinete do Prefeito

O corte de dotações consignadas nas contas mencionadas, consideradas de suma importância, acarretará inúmeros prejuízos à Municipalidade. Senão vejamos :

Na **Procuradoria Geral do Município** (classificação 0301.03.07.020.2012 / **elemento de despesa 3.1.32.00 – outros serviços e encargos**), houve a proposta inicial de consignação do valor de R\$ 60.000,00 (Projeto original). Com o corte de R\$ 40.000,00 advindo com a emenda da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, fixou-se o saldo de R\$ 20.000,00, totalmente incompatível com as necessidades da pasta, **envolva cotidianamente, na responsabilidade pelo pagamento de custas judiciais, taxas, emolumentos, honorários advocatícios, perícias judiciais, certidões, contratação de serviços de assessoria jurídica, assinatura de periódicos, do Diário Oficial da Justiça, e outros, que em muito superam a verba dispensada.**

Destarte, com a dotação consignada, não podendo o Município honrar com suas obrigações pecuniárias processuais, vai chegar o dia em que **o Município deixará de ajuizar ações, de interesse do Município e do povo de Guaçuí, notadamente as mais comuns, exemplificando, as ações de desapropriação por utilidade pública, de usucapião, as ações possessórias, as interpelações e as ações sumárias e ordinárias em geral, tudo porque não há verba suficiente destinada para cobrir tais encargos.** Ou seja, chegará o dia, em que o Município mesmo **possuindo o direito, deixará de exercitá-lo,** porque a dotação é insuficiente, o que, convenhamos, é bastante temerário.

9AA



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

### Gabinete do Prefeito

Somente para que os nobres Edis tenham idéia, basta a comparação da dotação reservada para o exercício financeiro de 2000 com a dotação utilizada pela pasta no ano findo de 1999, que até o seu mês de novembro, era da ordem de R\$ 54.000,00.

Veta-se também, o corte feito no **elemento de despesa 4.1.20.00 – Equipamentos e Material Permanente**, da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** (classificação orçamentária 0701.10.60.325.1016, em que a proposta originária de R\$ 155.000,00, foi cortada em R\$ 100.000,00, gerando um novo saldo de R\$ 55.000,00.

A dotação originária fora destinada a aquisição de caminhões para atender à Secretaria Municipal de Obras, nas áreas de limpeza, construção e artefatos de cimento e britagem.

Urge ressaltar, que os velhos caminhões que efetuavam precariamente tais serviços, foram **leiloados** para que o Município pudesse adquirir outros, em melhores condições de uso, principalmente para atender a área de limpeza pública, uma vez que, na falta de veículos em condições, **estes serviços vinham sendo executados por caminhões locados, o que é altamente dispendioso para o Município.**

Ademais, com o funcionamento da **Pedreira e Fábrica de Artefatos de Cimento**, torna-se necessário que um caminhão atenda referida área, em tempo integral, caso contrário, estaria inviabilizado o funcionamento do setor.

Soma-se ainda o fato do Município possuir grandes chances de conseguir recursos, através de **convênio, para a aquisição de**



**Prefeitura Municipal de Guaçuí**  
**Gabinete do Prefeito**

**Caminhão Coletor de Lixo, só que para isso, é necessário que possua dotação previamente consignada no orçamento.**

O presente veto atinge também elementos de despesa relativos à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Na classificação orçamentária 0901.08.42.188.2032, fica vetada a emenda/corte no valor de R\$ 550.000,00, constante no **elemento de despesa 3.2.24.00 – Transferências às Instituições Multigovernamentais** – cuja proposta originária era de R\$ 800.000,00, totalizando um saldo de R\$ 250.000,00.

A proposta inicial está totalmente condizente com a projeção do repasse do Município ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que é um Fundo de natureza contábil, em que as receitas e despesas deverão estar previstas no orçamento e sua execução contabilizada de forma específica, em estrita obediência à Lei 9.424, de 24.12.96, que normatiza, inclusive, o repasse de 15% da receita do Município, que na verdade já fica retida para compor o FUNDEF.

Logicamente, **sem dotação suficiente não poderá haver a contabilização deste repasse (retenção) para o FUNDEF**, causando inúmeros prejuízos para a Educação de nosso Município, eis que, na mesma esteira, **o repasse ao Município do valor devido em função do número de alunos do ensino fundamental em sala de aula, também ficará seriamente comprometido.**

Apenas em termos comparativos, até o mês de novembro de 1999, foi repassada a quantia de R\$ 699.044,48, **mais que o dobro** que essa Egrégia Câmara Municipal pretende fixar no orçamento.

*AA*



**Prefeitura Municipal de Guaçuí**  
**Gabinete do Prefeito**

Ainda quanto à Secretaria de Educação e Cultura, agora na classificação 0901.08.42.239.2033, ficam vetadas as emendas/cortes aos seguintes **elementos de despesa : 3.1.20.00 – material de consumo e 3.1.32.00 – outros serviços e encargos.**

No primeiro elemento, da dotação proposta de R\$ 100.000,00, foram cortados R\$ 20.000,00, totalizando o saldo de R\$ 80.000,00. No segundo elemento, foram cortados R\$ 30.000,00 da proposta de R\$ 120.000,00, gerando o saldo de R\$ 90.000,00.

É curial, a SEMEC possui 06 (seis) ônibus e 06 (seis) Kombis atuando no **transporte escolar**. As dotações consignadas pelo Executivo Municipal serviriam para cobrir as despesas com **material combustível, lubrificantes, reposição de peças para veículos, pneus, além dos serviços necessários à manutenção da frota.**

Novamente em termos comparativos, que constitui fonte indispensável para a elaboração dos orçamentos, é de se notar, que **durante o ano de 1999, até o mês de novembro, o gasto com combustível foi da ordem de R\$ 80.000,00 e as despesas com o transporte escolar terceirizado foram cobertas com recursos provenientes de Convênio firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, na ordem de R\$ 180.000,00. Com a renovação do convênio para o ano de 2.000, não haverá dotação orçamentária suficiente para a contratação de firma para realizar o transporte escolar, causando uma vez mais, prejuízos, desta feita para os alunos da rede pública municipal, eis que a insuficiência da dotação, poderá paralisar o transporte escolar, causando outros e mais sérios prejuízos, decorrentes deste, quais sejam, a indesejada evasão escolar, que por sua vez, provoca**



**Prefeitura Municipal de Guaçuí**  
**Gabinete do Prefeito**

**a redução do repasse de recursos do Fundo ao Município de Guaçuí.**

Previsivelmente, constituem estes, apenas alguns exemplos dos gravames que poderão ser provocados pelo corte excessivo das dotações, sem prejuízo de tantos outros.

**Daí a razão do veto, devendo permanecer, quanto aos elementos de despesa mencionados, a dotação proposta e consignada no corpo do Projeto de Lei original.**

**Ficam vetadas também, as emendas apresentadas pela Comissão de Justiça ao artigo 6º e ao artigo 7º do Projeto original, eis que modificam substancialmente os objetivos propostos no mencionado Projeto, inviabilizando as atividades administrativas, devendo, ambos os dispositivos citados, permanecerem intactos.**

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que instituiu normas de Direito Financeiro para elaboração de controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em seu artigo 7º, prevê que a Lei de Orçamento poderá conter autorizações para abertura de créditos adicionais.

O eminente professor HERALDO DA COSTA REIS, do alto de sua cátedra, ao comentar o artigo 42 da citada lei, diz que :

***"(...) entretanto, para evitar burocracias, a Lei 4.320, no seu artigo 7º, inc. I, e a Constituição do Brasil, pelo art. 167, § 8º, autorizam a inclusão, na Lei de Orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite.***

*AA*



**Prefeitura Municipal de Guaçuí**  
**Gabinete do Prefeito**

***Assim sendo, o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem, entretanto, ouvir necessariamente o legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada na própria lei de orçamento".***

Analogicamente, nos orçamentos dos Municípios de Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, São José do Calçado e outros, e, ainda, do Estado do Espírito Santo e da própria União, constam dispositivos que permitem as transferências de saldos de dotações orçamentárias através de decretos.

O art. 6º, excluído, que autoriza o Executivo a utilizar a Reserva de Contingência como fonte compensatória para suplementar quaisquer das dotações orçamentárias, tem por seu principal objetivo **suprir as deficiências orçamentárias que porventura venham a surgir durante o exercício financeiro**, bem assim, **disponibilizar recursos orçamentários para programas e atividades que são, muitas vezes, determinadas pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, durante o exercício, e que não se podem prever, venham elas acontecer ou não, como por exemplo os programas na área de saúde, no combate a surtos epidêmicos ou endêmicos; na área social, como o atendimento a pessoas desabrigadas por ocasião de enchentes, inundações, quedas de barreiras e demais situações anormais causadas por agentes externos, impossíveis de serem previstas, em casos fortuitos ou de força maior**. Nestes casos, a adoção de providências urgentes e imediatas, como insinuam os casos citados, **ficará sobremaneira dificultada**, e mais uma vez, **quem sairá perdendo será a população afetada**.

*CAA*



## Prefeitura Municipal de Guaçuí

### Gabinete do Prefeito

Vale dizer, que não se trata de utilização de crédito ilimitado, uma vez que o saldo da Reserva de Contingência vem **delimitado** na própria proposta orçamentária do Executivo, no valor de R\$ 500.000,00, não ferindo assim, qualquer dispositivo legal.

Com relação ao artigo 7º, que autoriza o Poder Executivo a efetuar transferências de saldos de dotações orçamentárias para cobrir insuficiências em outras dotações, também excluído pela Comissão de Justiça, ficarão dificultadas outras e mais atividades administrativas que certamente **não poderão honrar, dentro dos prazos, os compromissos financeiros, as contrapartidas de convênios, a manutenção dos serviços básicos de limpeza pública, serviços na área de saúde, assistência social e etc.**

Com a exclusão dos artigos 6º e 7º, na hipótese de ocorrer insuficiência de dotações em rubricas de despesas orçamentárias, o Município sofrerá prejuízos que irão dificultar, ou mesmo inviabilizar, **a transferência de recursos financeiros através de convênios com o Estado e com a União**, eis que o Município tem sempre de contribuir com a contrapartida, que deverá ser comprovada através de documentos que demonstrem a disponibilidade orçamentária, quando do encaminhamento do plano de trabalho para a obtenção do recurso pretendido.

**Por tais razões, e em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em defesa do interesse público e em decorrência das alterações introduzidas ao Projeto de Lei nº 070/99, é que uso do poder-dever que me é atribuído para VETAR os cortes e emendas propostos pela Comissão de Justiça e pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, citados no corpo deste veto,**



**Prefeitura Municipal de Guaçuí**  
**Gabinete do Prefeito**

**invocando, por derradeiro, o bom senso e os doutos conhecimentos de V. Exa. e de cada nobre Edil, para que ao final, seja o mesmo acolhido por essa Augusta Casa de Leis.**

Colho-me do ensejo, para apresentar a Vossa Excelência e aos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevendo-me,

Atenciosamente.

  
**JOÃO LEONEL DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o n° 001/2000 - Vets. 1:

Sala das Sessões, em 15.01.2000

José Junj  
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exm° Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 15.01.2000

Presidente

VETO N° 01/2000

VETO PARCIAL AS EMENDAS DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE JUSTIÇA - PROJETO DE LEI ORÇAMENTARIA n.º 70/99

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

O Executivo Municipal usa de seu direito legal, previstos na Lei Orgânica do Município, - Art. 51 c/c Art. 70, para VETAR as emendas inseridas no Projeto de Lei n.º 070/99 - ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

Defende o Executivo Municipal o projeto original, face às suas exposições, ou, pelo menos, das mesmas, discorda das emendas aporadas, digo, aprovadas pelo Legislativo Municipal.

Embora bem situadas, em momento algum disse serem INCONSTITUCIONAIS, apenas salientou as graves dificuldades para administrar o Município.

Se o VETO é PARCIAL entende-se que algumas das emendas foram acatadas, todavia não fez nenhuma menção de como atender às emendas rejeitadas e vetadas.

No que diz respeito às poucas dotações de algumas rubricas, por certo, poderão ser corrigidas e acrescidas de acordo com as necessidades, pois, mesmo alegando em alguns aspectos, não há comprovações e suas narrativas passíveis de melhores esclarecimentos.

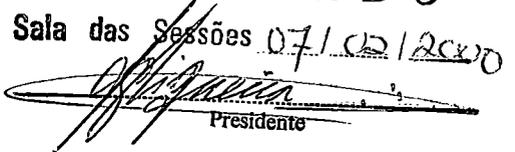
Quanto aos artigos 6º e 7º, embora a lei permita que seja autorizada a suplementação no capítulo orçamentário, não IMPOE que o Legislativo oculte, agreda para "desburocratizar", o que, pelo visto, a Câmara não entendeu dessa forma.

Desse, pois, a apreciação legislativa, cumpridas as normas regimentais.

José Junj, 15/01/2000  
Assessor Jurídico

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

Sr. Presidente:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 07/02/2000  
  
Presidente

O Prefeito Municipal de Guaçuí, utilizando-se de suas prerrogativas legais, apresenta veto parcial (VETO Nº 001/2000) às Emendas da Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e que depois de aprovadas passaram a integrar o Projeto de Lei nº 070/99 - Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Guaçuí para o exercício financeiro de 2000.

A matéria, devidamente motivada, propõe aos nobres edis o seguinte:

**01 - Veto parcial aos cortes promovidos pela Comissão de Finanças e Orçamento, limitando-se às seguintes rubricas:**

0301.03.07.020.2012 - 3.1.32.00 - Procuradoria Geral do Município;  
0701.10.60.325.1016 - 4.1.20.00 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;  
0901.08.42.188.2032 - 3.2.24.00 - Secretaria de Educação e Cultura;  
0901.08.42.239.2033 - 3.1.20.00 - Secretaria de Educação e Cultura;  
0901.08.42.239.2033 - 3.1.32.00 - Secretaria de Educação e Cultura.

**02 - Veto à emenda da Comissão de Justiça (emenda supressiva dos artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 070/99).**

Mediante o exposto e em comum acordo, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal entendem apreciar, com Parecer Conjunto, o veto epigrafado, escolhendo para Relator o vereador Carloman Paulo Thiébaut.

Primeiramente, a título de esclarecimento, chamam a atenção para o parágrafo 33, constante do Veto nº 001/2000, a saber:

***“Daí a razão do veto, devendo permanecer, quanto aos elementos de despesa mencionados, a dotação proposta e consignada no corpo do Projeto de Lei original.”***

Cabe ressaltar o equívoco expresso no texto acima, vez que, mesmo aprovado integralmente o veto, fosse este o caso, não poderiam permanecer quanto aos elementos de despesa citados, a dotação proposta e consignada no corpo do Projeto de Lei original (nº 070/99). Isto porque, com a aprovação das emendas apresentadas pelos vereadores ocorreram anulações que atingiram parcialmente as rubricas em questão e tais emendas não foram vetadas pelo Executivo Municipal, fato que muda, definitivamente, a primeira proposta de Orçamento.

Como se sabe, o Veto enviado à Câmara, deve por ela ser apreciado, acolhido ou rejeitado, conforme determinam as normais legais.

No entanto, recorrendo aos doutrinadores do Direito Municipal, verificou-se a possibilidade de um acolhimento também parcial por parte do Legislativo, o qual não está obrigado pelo ordenamento jurídico a acolher ou rejeitar na íntegra o que foi proposto pelo Executivo, sem a chance de apresentar alternativas. Isto porque, a apreciação de dispositivos vetados é fragmentária e nada impede que sejam alguns deles acolhidos pelo legislador, ao mesmo tempo em que outros são recusados (Castro, J.N. de, in *Direito Municipal Positivo*, p. 156, 1996).

Assim, as Comissões Permanentes, analisando a proposta do Executivo, no que se refere ao veto mencionado, e examinando o Projeto de Lei nº 070/99 e Emendas aprovadas, tendo a oportunidade de reavaliar a matéria, chegaram a seguinte conclusão:

**Manter o Veto do Executivo Municipal** ora apresentado quanto ao corte das seguintes classificações orçamentárias e elementos de despesa:

0701.10.60.325.1016 - 4.1.20.00 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;  
0901.08.42.188.2032 - 3.2.24.00 - Secretaria de Educação e Cultura.

Por outro lado, **rejeitar o Veto do Executivo Municipal** no que se refere à emenda da Comissão de Justiça que suprimiu os Artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 070/99.

E, ainda, rejeitar o Veto relativo ao corte promovido pela Comissão de Finanças e Orçamento nas seguintes classificações orçamentárias e elementos de despesa:

0301.03.07.020.2012 - 3.1.32.00 - Procuradoria Geral do Município;

0901.08.42.239.2033 - 3.1.20.00 - Secretaria de Educação e Cultura;

0901.08.42.239.2033 - 3.1.32.00 - Secretaria de Educação e Cultura.

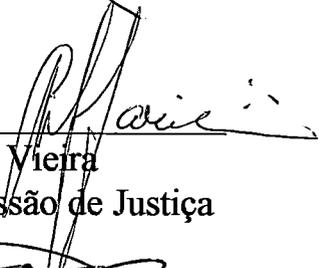
Com o reexame da matéria e das justificativas alegadas, as Comissões concluem, desta forma, o seu parecer, garantindo maior participação do legislador na movimentação orçamentária municipal, reconhecendo porém, a necessidade do veto em alguns de seus aspectos, os quais foram acatados pelos membros desta Casa de Leis.

Sem mais, assinam o presente parecer.

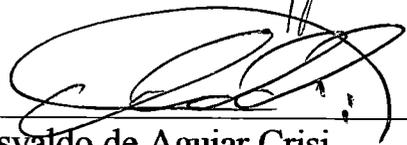
Sala das Sessões;

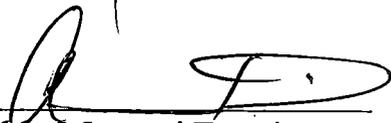
Guaçuí-ES, 07 de fevereiro de 2000.

  
**Carloman Paulo Thièbaut**  
**Relator**

  
Vanderson Pires Vieira  
Presidente da Comissão de Justiça

  
João Batista Pereira

  
Osvaldo de Aguiar Crisi

  
Aroldo Montoni Ferreira  
Presidente da Com. de Obras

  
Gilberto Conrado de Souza  
Presidente da Comissão de Finanças

  
José Lúcio Crise Celestino

  
Rubens Marcelino de Souza

  
Francisco Carlos Rangel Pereira

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 070/99**  
**APÓS O VETO Nº 001/2000**  
**(PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2000 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º.** Os Orçamentos do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, composto pelas Receitas e Despesas de administração Direta e Indireta estima a Receita e Fixa as Despesas em **R\$ 13.126.575,00 (Treze milhões, cento e vinte seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais);**

**Artigo 2º.** As Receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor com o seguinte desdobramento.

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ.  
RECEITAS CORRENTES.**

Receita tributária .....	688.000,00
Receita Patrimonial .....	45.000,00
Transferências Correntes .....	7.573.000,00
Outras Receitas Correntes .....	1.144.500,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>9.450.500,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL.**

Operação de Crédito .....	200.000,00
Alienação de Bens .....	180.000,00
Transferências de Capital .....	2.124.075,00
Outras Receitas de Capital .....	5.000,00
<b>Sub -Total.....</b>	<b>2.509.075,00</b>
<b>TOTALGERAL.....</b>	<b>11.959.575,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**  
**S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.**  
**RECEITAS CORRENTES.**

Receita Patrimonial.....	15.050,00
Receita Industrial .....	908.950,00
Transferências Correntes .....	2.000,00
Outras Receitas Correntes .....	177.000,00
<b>Sub -Total .....</b>	<b>1.103.000,00</b>

**RECEITAS DE CAPITAL.**

Alienação de Bens. ....	14.000,00
Transferências de Capital .....	50.000,00
<b>Sub - Total.....</b>	<b>64.000,00</b>
<b>Total 1.....</b>	<b>1.167.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>13.126.575,00</b>

**Artigo 3º.** As despesas fixadas a conta dos recursos de todas as fontes, especificadas por Poderes e Órgãos, terão o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA.**  
**01 - PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ .....	904.766,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>904.766,00</b>

**02 - PODER EXECUTIVO**

Gabinete do Prefeito .....	366.850,00
Procuradoria Geral do Município .....	113.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento .....	69.500,00
Secretaria Municipal de Administração .....	2.174.954,00
Secretaria Municipal de Finanças .....	692.500,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos .....	1.820.000,00
Secretaria Municipal de Saúde .....	232.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura .....	3.589.505,00
Secretaria Municipal de Ação Social .....	326.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura .....	234.000,00
Fundo Municipal de Saúde .....	891.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	23.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social .....	22.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>10.554.809,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.  
S.A.A.E.**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.167.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>1.167.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	500.000,00
<b>TOTAL GERAL</b> .....	<b>13.126.575,00</b>

**Artigo 4º.** As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

**Artigo 5º.** Integram a presente Lei os Orçamentos:

- I. Fiscal;
- II. Da Seguridade Social;
- III. Do S.A.A.E.

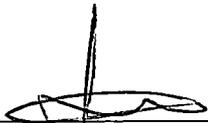
**Artigo 6º.** A execução dos Orçamentos constantes desta Lei obedecerão as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2000.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 07 de Fevereiro de 2000.

GILBERTO CONRADO DE SOUZA \_\_\_\_\_

  
Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA \_\_\_\_\_

  
Relator

JOÃO BATISTA PEREIRA \_\_\_\_\_

  
Membro